



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 422/2008

**Estabelece a necessidade de parecer emitido pelo Jurídico dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para que haja emissão de parecer pela Unidade Jurídica do CFN.**

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 192ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida nos dias 12 e 14 de março de 2008;

Considerando a necessidade de manutenção da funcionalidade administrativa existente dentro do Sistema CFN/CRN;

Considerando a função precípua da Unidade Jurídica do CFN em assessorá-lo, respondendo consultas e emitindo pareceres de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

### RESOLVE:

**ART. 1º.** A Unidade Jurídica do CFN somente emitirá parecer solicitado pelos Conselhos Regionais quando a solicitação vier precedida de parecer emitido pelo Jurídico do Conselho Regional solicitante.

**ART. 2º.** As solicitações de pareceres à Unidade Jurídica do CFN deverão ser encaminhadas à Presidência do CFN para fins de exame de admissibilidade.

**ART. 3º.** Em casos excepcionais, serão admitidas exceções à regra do artigo 1º, de acordo com entendimento expresso pela Presidência do CFN.

**ART. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2008.

**Nelcy Ferreira da Silva**  
Presidente do CFN  
CRN-4/801

**Maria Emília Daudt von der Heyde**  
Secretária do CFN  
CRN-8/557

(Publicada no DOU do dia 24/4/2008, Seção I, Pág. 75)